



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei N.º/2022

Institui o Projeto para a criação do Cadastro de Endereçamento Postal Rural (CEP RURAL - CEPR) - código de georreferenciamento no Município de Campo Largo, com a finalidade de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto Cadastro de Endereçamento Postal Rural (CEP RURAL - CEPR), no Município de Campo Largo, com o objetivo de oferecer, facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais do município o acesso a serviços públicos essenciais.

§. 1º. O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer o endereçamento cadastrado, facilitando o livre fluxo de pessoas, correspondências e mercadorias.

§ 2º. As propriedades rurais e agroindustriais do Município de Campo Largo, tem o direito de designação de um código de georreferenciamento - CEP Rural, para fins de identificação e localização.

§ 3º. A Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ficarão responsáveis pelos cadastramentos e poderá utilizar o modelo já disponibilizado em outros municípios, estados da federação, para viabilizar a inserção e registro do CEP RURAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º. O Projeto do Cadastro de Endereçamento Postal Rural (CEP RURAL – CEPR), será coordenado pelas, Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que comprehende a:

- I- catalogação das vias, logradouros, comunidades e correspondente geolocalização e numeração das propriedades rurais localizadas nos limites territoriais do município;
- II- criação, organização e manutenção de banco de dados atualizado das informações, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços essenciais às propriedades rurais;
- III- disponibilização na rede mundial de computadores, das informações oficiais catalogadas, mapas abertos e rotas viárias de acesso às propriedades rurais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do projeto de que trata esta Lei, Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ambas deverão fazer a unificação das nomenclaturas para identificação das vias de acesso às propriedades rurais do território do Município de Campo Largo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Largo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo 14 de dezembro de 2022

Vereador Dr. João Freita - UB